



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 037/2025, de 24 de janeiro de 2025, com endereço à Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **AMPLA CONCORRÊNCIA** às **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **24 de outubro de 2025**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E TOPÓGRAFO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT”, EXCLUSIVAMENTE A COMISSÃO ESPECIAL, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 209/2025”**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS nº12/2024 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHEIRO ELETRICISTA E TOPÓGRAFO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT”, EXCLUSIVAMENTE A COMISSÃO ESPECIAL, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 209/2025”**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** O início da sessão pública será às **08h00min** (horário de Brasília) do dia **23 de outubro de 2025**, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**3.2. Não poderão participar deste pregão:**

**3.2.1.** Empresas que não atenderem às condições deste edital;

**3.2.2.** Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso;

**3.2.4.** Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Sinop/MT;

**3.2.5.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.6.** Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Sinop, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.2.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**3.2.8.** Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União).

**3.3.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão enviar, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma. Caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo Pregoeiro, mediante comparação com as originais.

**3.4.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **10 de outubro de 2025**, até às **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **24 de outubro de 2025**.

5.2. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**5.4.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.4.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

**5.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

**5.9.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.9.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.10.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

**5.11.** O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

**5.12.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156º da Lei 14.133/2021.

## 6. DOS LANCES

**6.1.** Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**6.2.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.3.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.3.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**6.3.2.** No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.4.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, observando o horário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.5.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.5.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

**6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**6.7.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.8.** Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.8.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.1 e 6.8.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.8.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.12.** Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**6.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada  
Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630  
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.12.2.** A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**6.12.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.12.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**6.12.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.12.6.** O procedimento previsto no item 6.12 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**6.13.** O Pregoeiro deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.2.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o preço total de referência, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**7.3.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**7.4.1.** Ocorrendo a situação referida no item 7.4., o Pregoeiro deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

**7.5.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e características do objeto conforme Termo de Referência e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**7.6.** O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

**7.6.1.** Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

**7.6.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.**

**7.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de 2 (**duas**) horas, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

**8.1.1.** Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

**8.1.2.** Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (**duas**) horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**8.1.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**8.1.4.** Os prazos que se referem o item 8.1 poderão ser prorrogados, mediante justificativa.

**8.2.** A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; **(Modelo/Anexo II)**.

**8.2.2.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**8.2.3.** Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**8.2.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais;

**8.2.5.** O prazo para a entrega de material deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal de Sinop;

**8.2.6.** Somente será aceito um preço para cada item;

**8.2.7.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**8.2.8.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630**  
**Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**8.2.9.** Número deste pregão.

**8.3.** Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**8.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deste edital.

**8.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista neste edital.

**8.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**8.10.** O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

**8.11.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

**8.12.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.12.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.12.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.12.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**8.12.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

**8.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Após aceita a proposta da licitante detentora da melhor oferta será aberto prazo de **2 (duas) horas** para a mesma apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**9.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**9.1.2.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

### **9.2. Habilitação jurídica**

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**9.2.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**9.2.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**9.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.5.** Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios citados;**

**9.2.6.** Tratando-se de procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

### **9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**9.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

### **9.4. Qualificação Técnica:**

**9.4.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**9.4.1.1.** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 02 (dois) atestados/declarações, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com as especificações do Termo de Referência do item ofertado.

**Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630**  
**Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**9.4.1.2.** Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou assinatura digital.

**9.4.1.3.** A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

**9.4.1.4.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**9.4.2.** Demonstrar que possui em seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços, como requisito de habilitação de participação no certame, profissional devidamente habilitado, para prestar os serviços do objeto, através de cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, considerando-se o seguinte:

**9.4.2.1.** No mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, com especialidade em pavimentação asfáltica comprovada, credenciado no órgão competente (CREA) como requisito de habilitação técnica, na data da realização do certame;

**9.4.2.2.** No mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista, credenciado no órgão competente (CREA) como requisito de habilitação técnica, na data da realização do certame;

**9.4.2.3.** No mínimo, 1 (um) Arquiteto e Urbanista, credenciado no órgão competente (CREA) como requisito de habilitação técnica, na data da realização do certame;

**9.4.2.4.** No mínimo, 1 (um) Topógrafo ou Engenheiro Agrimensor que deverá possuir registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CREA ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais);

**9.4.3.** Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos citados no item 9.4.2.

**9.4.4.** A CONTRATADA deverá demonstrar no ato de habilitação no certame, que possui a implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling) para compatibilização. A compatibilização de projetos em BIM é o processo que garante que os diferentes modelos digitais de um empreendimento ou obra sejam consistentes entre si;

**9.4.5.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato de habilitação no certame, que possui capacidade de atendimento que será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas ou fotos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá demonstrar a infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato;

### **9.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.5.1.1 Para as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.5.2.** Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante da licitação.

9.5.2.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

### **9.6. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):**

**9.6.1.** Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

**9.6.2.** A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

**9.6.3.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

**9.6.4.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.6.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

**Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630**  
**Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### **9.7. Declaração de habilitação e de veracidade (Anexo IV):**

**9.7.1.** A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que todas as declarações informadas são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme modelo no Anexo IV.

### **9.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V):**

**9.8.1.** A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

**9.8.2.** Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

### **9.9. Declaração de conhecimento do edital (Anexo VI):**

**9.9.1.** A licitante deverá apresentar declaração de que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI.

### **9.10. Declaração de não parentesco (Anexo VII):**

**9.10.1** A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo VII.

### **9.11. Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo VIII):**

**9.11.1** A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.1. As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.

6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

### 10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1. Conforme previsto no art. 208 do Decreto Municipal nº 359/2023 e nos art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do *site* [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do *e-mail* [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br), ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sinop, localizado na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-148.

10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **3 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido no art. 208 do Decreto Municipal nº 359/2023 e, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**10.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.1.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**10.2.** Conforme previsto no art. 237 do Decreto Municipal nº 359/2023, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 1 (uma) hora, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1.** As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.2.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**10.2.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo de 1 (uma) hora importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.2.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.2.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**10.2.6.** Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, aquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.2.7.** Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.3.** Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e legislação vigente.

**10.4.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

## 11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**11.1.** O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**11.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**11.3.** Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

**11.4.** O pagamento de cada compra será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

**11.5.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

**11.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**11.7.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.9.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**11.9.1** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

**11.9.2.** Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**12.2.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**12.3.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**12.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Sinop o proponente convocado para a assinatura o Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**12.5.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

**12.5.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.5.3.** A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

### 13. DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o legislativo Municipal permitido a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade de continuação do fornecimento;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**13.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**13.1.3.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**13.3.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da Câmara Municipal, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.031.0001.2001 Manutenção e encargos com Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

### 14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**14.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

**14.2.** O preço poderá ser reajustado após 6 (seis) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

### 15. DA ENTREGA E DO PRAZO

**15.1.** Os serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 209/2025 englobando também atendimento imediato e presencial a convocações emergenciais feitas pela Comissão Especial, possibilitando respostas rápidas em situações críticas, vistorias de urgência, participação em reuniões extraordinárias e entrega célere de relatórios técnicos, assegurando a efetividade do trabalho fiscalizatório e o cumprimento dos prazos legais.

**15.2.** O prazo de entrega deverá ser conforme estipulado no Termo de Referência e conforme solicitações expressas pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 209/2025, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável e comissão nomeada.

**15.3.** Os serviços estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema conforme consta em no Termo de Referência, sob pena de cancelamento do contrato.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES

#### 16.1. Da Câmara Municipal:

**16.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;

**16.1.2.** Aplicar à detentora do Contrato as penalidades, quando for o caso;

**16.1.3.** Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**16.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

**16.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

### **16.2. Da Empresa Vencedora:**

**16.2.1.** Prestar os serviços nas especificações e exigências contidas no Termo de Referência;

**16.2.2.** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável com as devidas certidões negativas anexadas as mesmas;

**16.2.3.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**16.2.4.** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

**16.2.5.** Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

**16.2.6.** Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**16.2.7.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**16.2.8.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**17.3** Nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**17.3.1** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato;

**17.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**17.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**17.3.4** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

**17.3.5** A aplicação da sanção prevista no item 18.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.3.1., 18.3.2., 18.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**17.4** As sanções previstas nos itens 18.3.1., 18.3.2., 18.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**17.5** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**17.6** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente pregão.

**18.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3.** O resultado dessa licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**18.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**18.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipais nº 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**18.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o foro da comarca de Sinop, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.8.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal de Sinop pelo e-mail [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br), nos dias úteis no horário das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

**19.9.** Faz parte deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

**Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

**Anexo VII** – Modelo de declaração de não parentesco;

**Anexo VIII** – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

**Anexo IX** – Minuta do Contrato

Sinop/MT, 09 de outubro de 2025.

**LAURA SANDIM**  
**Pregoeira**  
**Portaria 037/2025**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**SIGILO:** ( ) SIM (X) NÃO **PREVISÃO NO PCA:** ( ) SIM (X) NÃO

#### 1 - ÁREA DEMANDANTE

**Departamento Demandante:** Secretaria do Gabinete da Presidência

**Chefe Setor:** Evaristo Araújo de Souza

**E-mail (Institucional):** presidencia@sinop.mt.leg.br

**Telefone (Institucional):** 66.3517-2815

#### 2 – OBJETO

**2.1 Especificação do objeto:** “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em engenharia civil, arquitetura e urbanismo, engenheiro eletricitista e topógrafo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT”, exclusivamente a Comissão especial, instituída através da Portaria nº 209/2025.

#### 2.2 Descrição e Quantidades

Item	Código	Descrição e especificação	Unid	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	19493	Serviços técnicos em engenharia, arquitetura e urbanismo, compreendendo o apoio profissional de <b>engenheiro civil com especialidade em pavimentação asfáltica</b> , arquiteto e urbanista, engenheiro eletricitista e topógrafo, incluindo emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e análise de projetos, elaboração de estudos, vistorias, laudos e demais atividades correlatas necessárias ao suporte das atividades.	Mês	06	R\$ 50.700,00	R\$ 304.200,00

**TOTAL R\$ 304.200,00 (Trezentos e quatro mil e duzentos reais).**

#### 3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A Câmara Municipal de Sinop/MT enfrenta atualmente a necessidade de suporte técnico especializado para subsidiar os trabalhos da Comissão especial, instituída pela Portaria nº 209/2025. O caráter técnico das análises demandadas ultrapassa a capacidade da estrutura administrativa existente, visto que a instituição não dispõe, em seu quadro de pessoal, de engenheiros civis, arquitetos, urbanistas, engenheiro eletricitista ou topógrafo. Assim, a contratação de serviços de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

técnicos surge como medida indispensável para suprir essa lacuna, garantindo a correta apuração dos fatos e a segurança das informações que embasarão os trabalhos legislativos.

**3.2.** Nesse contexto, é necessário considerar que a atuação da comissão envolve a análise de obras, projetos e serviços públicos de grande relevância para a sociedade. A ausência de respaldo técnico qualificado comprometeria a legitimidade das conclusões, uma vez que decisões de alto impacto poderiam ser tomadas sem o devido embasamento científico e metodológico. A contratação, portanto, busca assegurar que as deliberações sejam amparadas por pareceres técnicos consistentes, elaborados com rigor e precisão, fortalecendo a transparência e a credibilidade das ações da Câmara Municipal.

**3.3.** Caso a contratação não seja efetivada, os trabalhos da Comissão estarão sujeitos a falhas de interpretação, lacunas técnicas e eventuais questionamentos jurídicos. Essa situação implicaria não apenas em prejuízos à eficiência do processo investigativo, mas também em riscos de responsabilização institucional, perda de confiança da sociedade e vulnerabilidade das decisões tomadas. A inexistência de suporte técnico adequado poderia ainda atrasar os trabalhos da comissão, comprometendo o cumprimento dos prazos e a efetividade da investigação conduzida.

**3.4.** Portanto, a contratação de empresa especializada justifica-se como medida essencial para a garantia da eficiência, da transparência e da segurança jurídica dos trabalhos legislativos. Trata-se de um investimento necessário para proteger o interesse público, assegurar a integridade das apurações realizadas pela comissão e fortalecer o papel fiscalizador da Câmara Municipal de Sinop/MT. Dessa forma, a alocação de recursos públicos nessa finalidade demonstra-se plenamente justificada, uma vez que mitiga riscos, promove a economicidade e garante a entrega de resultados de interesse coletivo.

### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada em serviços técnicos multidisciplinar** que disponibilize profissionais habilitados nas áreas de **engenharia civil (com especialidade em pavimentação asfáltica), engenharia elétrica, arquitetura e urbanismo, topografia**, garantindo suporte técnico qualificado para subsidiar os trabalhos da Comissão Especial da Câmara Municipal de Sinop.

O objetivo é assegurar que a análise da infraestrutura dos loteamentos entregues nos últimos quatro anos, seja conduzida com base em critérios técnicos objetivos, imparciais e juridicamente respaldada.

A execução da solução ocorrerá de forma **integrada e sob demanda**, compreendendo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- **Análise documental** detalhada de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e relatórios de execução de obras apresentados pelas construtoras e órgãos responsáveis;
- **Vistorias técnicas in loco**, realizadas em todos os loteamentos sob análise, para verificar a efetiva conformidade das obras de infraestrutura (pavimentação, drenagem, redes elétricas, iluminação pública e áreas institucionais) com os parâmetros legais e técnicos aplicáveis;
- **Levantamentos topográficos** e medições de campo, quando necessários, para confrontar dados de projetos com a realidade física constatada;
- **Elaboração de laudos técnicos, pareceres e relatórios mensais**, contendo registro fotográfico, descrição das não conformidades identificadas e recomendações técnicas para sua adequação;
- **Apoio direto à Comissão Especial**, participando de reuniões, diligências e oitivas, fornecendo subsídios técnicos para embasar questionamentos, decisões e o relatório final da Comissão;
- **Relatório conclusivo final**, consolidando todas as análises realizadas, destinado a fundamentar juridicamente as deliberações da Câmara Municipal e garantir a transparência e robustez técnica das conclusões.

Essa solução garante que a Comissão Especial disponha de **instrumentos técnicos confiáveis** para avaliar a regularidade da infraestrutura dos loteamentos, fortalecendo a função fiscalizadora do Poder Legislativo e assegurando que o interesse público da sociedade seja plenamente atendido.

### 5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Os requisitos aqui estabelecidos têm por finalidade assegurar a seleção de empresas devidamente qualificadas e capacitadas, garantindo que a futura contratada disponha de condições técnicas, jurídicas e operacionais adequadas para atender às necessidades específicas deste objeto.

**5.2.** Poderão participar do processo de contratação empresas cuja atividade econômica seja compatível com o objeto, desde que não haja impedimentos legais para sua habilitação e que estejam regulares junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

**5.3.** A empresa contratada deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais, seja em seu quadro permanente ou por meio de prestadores de serviços contratualmente vinculados,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

garantindo a devida responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho de Classe:

**5.3.1.** Engenheiro Civil, com especialidade em pavimentação asfáltica;

**5.3.2.** Engenheiro Eletricista;

**5.3.3.** Arquiteto e Urbanista;

**5.3.4.** Topógrafo ou Engenheiro Agrimensor.

**5.4.** Todos os profissionais deverão possuir registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CREA ou CAU), apresentando certidões válidas no ato da contratação.

**5.5.** A empresa deverá apresentar Registro ou Certidão de Inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de sua sede, devidamente atualizada e com validade na data de apresentação.

**5.6.** Não será admitida a participação de empresas que tenham prestado serviços, possuam contratos vigentes ou mantenham qualquer vínculo com a Prefeitura de Sinop, a AGER ou a Águas de Sinop, no período de 01/01/2021 até a data de abertura deste processo, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade da contratação.

**5.7.** A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado. O documento deverá conter descrição detalhada dos trabalhos realizados, permitindo aferir sua pertinência e similaridade com as atividades previstas neste edital.

**5.8.** A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro societário ou permanente profissionais com experiência em sistemas de monitoramento, execução e controle de obras e serviços junto a órgãos federais, estaduais ou municipais, tais como: Caixa Econômica Federal, SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC – Módulo Obras, GEOBRAS, entre outros correlatos.

**5.9.** A empresa deverá garantir a disponibilidade de recursos materiais e tecnológicos indispensáveis para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, equipamentos de topografia, softwares técnicos (CAD, geoprocessamento, modelagem), veículos e demais ferramentas adequadas ao cumprimento integral do objeto.

**5.10.** A empresa contratada deverá possuir sede administrativa e operacional no município de Sinop/MT, devidamente comprovada por meio de contrato social, inscrição municipal ou outro documento oficial que evidencie o endereço.

**5.10.1.** Esta exigência se justifica em razão da necessidade de atendimento imediato e presencial a convocações emergenciais feitas pela Comissão Especial, possibilitando respostas rápidas em situações críticas, vistorias de urgência, participação em reuniões extraordinárias e entrega célere



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

de relatórios técnicos, assegurando a efetividade do trabalho fiscalizatório e o cumprimento dos prazos legais.

**5.11.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculada à vigência dos créditos orçamentários que o suportam, conforme dispõe o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e previsão no edital e neste instrumento contratual, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Termo de Referência, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

**6.1.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

**6.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;

**6.1.4.** Indicar servidor com competência necessária para ficar responsável pela Fiscalização e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objetos desse termo;

**6.1.5.** Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

**6.1.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**6.1.7.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**6.1.8.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 14.133, e suas alterações, bem como, normas internas;

**6.1.9.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

### **6.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.2.1.** Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo de referência com absoluta diligência e perfeição;

**6.2.2.** A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

**6.2.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente;

**6.2.4.** A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**6.2.5.** Realizar análise documental e vistorias in loco em cerca de 30 loteamentos, com registros fotográficos e georreferenciamento;

**6.2.6.** Acompanhar a realização de oitivas realizadas pela comissão, analisar dados de planilhas orçamentárias, projetos básicos, planilhas de medição, memorial de cálculo, composição de preços, BDI e demais tabelas incluídas nos processos licitatórios;

**6.2.7.** Atender os vereadores com horários pré-definidos e agendamento de serviços solicitados, conforme cronograma de fiscalização;

**6.2.8.** Elaborar, se necessário, planilhas orçamentárias, projetos básicos, planilhas de medição, memorial de cálculo, composição de preços, BDI e demais tabelas incluídas nos processos licitatórios, relacionadas a obras dos loteamentos a serem analisados;

**6.2.9.** O responsável ou responsáveis pela prestação de serviços objeto desta licitação, deverão buscar a necessária troca de informações junto ao setor competente, a fim de dirimir todas as dúvidas que surgirem, para o bom andamento dos serviços e prestar sempre que necessário e solicitado, pronto esclarecimento ao Setor requisitante.

**6.2.10.** A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo fiscal indicado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**6.2.11.** A Contratada firmará declaração pelo representante legal, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com compromisso formal da mesma e indicação dos profissionais e suas respectivas atribuições, indicando um coordenador de preferência um engenheiro sênior, e seus membros (engenheiros, arquitetos, técnicos, desenhistas) caso seja a vencedora, que se responsabilizará pela execução do contrato.

**6.2.12.** A Contratada deverá garantir sigilo técnico, imparcialidade e independência durante todo o processo.

**6.2.13.** Quando necessário, a contratada deverá proceder à abertura de janelas de inspeção, em locais previamente indicados pela Comissão Especial e pelo fiscal do contrato, com a finalidade de verificar se os materiais empregados nas obras de infraestrutura correspondem às especificações do projeto e às normas técnicas de qualidade vigentes;

**6.2.13.1.** A quantidade de janelas a serem abertas em cada loteamento será definida pelo técnico responsável pela análise, em conjunto com a Comissão Especial, deverão ser abertas no mínimo 3 (três) janelas de inspeção, distribuídas estrategicamente, levando em consideração a extensão do loteamento, os tipos de infraestrutura presentes e os pontos críticos identificados durante as vistorias preliminares.

**6.2.13.2.** Durante a execução das janelas de inspeção, a contratada deverá realizar análises técnicas completas, abrangendo, no mínimo:

**6.2.13.2.1.** Identificação visual e fotográfica de todas as camadas estruturais expostas, como subleito, sub-base, base e revestimento, registrando suas condições atuais;

**6.2.13.2.2.** Medição da espessura das camadas e verificação do tipo de material utilizado, confrontando com o projeto aprovado e as exigências legais;

**6.2.13.2.3.** Avaliação do estado físico e da compactação do material, identificando falhas, desgastes, segregação ou uso de materiais inadequados;

**6.2.13.2.4.** Quando aplicável, coleta de amostras dos materiais para ensaios laboratoriais, a fim de confirmar propriedades técnicas, granulometria e resistência;

**6.2.13.2.5.** Registro de todas as informações em relatório técnico, com georreferenciamento, croqui ilustrativo da área inspecionada e fotografias em alta resolução;

**6.2.13.2.6.** Indicação de eventuais não conformidades, acompanhada de parecer técnico e recomendações corretivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**6.2.14.** A contratada deverá elaborar todos os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, observando, no mínimo:

**6.2.14.1.** Legislação Federal: Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 13.465/2017 (REURB), Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e demais diplomas urbanísticos e ambientais correlatos;

**6.2.14.2.** Legislação Municipal de Sinop: Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, legislação sobre expedição de Habite-se e demais normas municipais aplicáveis;

**6.2.14.3.** Normas Técnicas da ABNT: NBR 9050, NBR 5101, NBR 10.844, NBR 13.133, NBR 14645-1, NBR 15405, entre outras que sejam pertinentes ao objeto;

**6.2.14.4.** Regulamentações Complementares: instruções normativas da ANEEL, normas expedidas pelas concessionárias locais (Energisa/MT e Águas de Sinop), bem como manuais técnicos do CONTRAN/DENATRAN relacionados à sinalização viária.

**6.2.15.** A inobservância às normas e legislações acima citadas, ou outras que venham a ser exigidas no âmbito da fiscalização urbanística, poderá ensejar a rejeição dos produtos técnicos entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no contrato.

**6.2.16.** Realizar, sempre que solicitado pela Comissão Especial, a análise técnica dos sistemas de drenagem existentes nos loteamentos, incluindo vistorias em campo e avaliação da funcionalidade e eficiência do sistema, de forma a identificar eventuais falhas, pontos de alagamento ou riscos à infraestrutura urbana, apresentando relatório detalhado.

**6.2.17.** Quando solicitado pela Comissão Especial, realizar avaliação completa da sinalização viária dos loteamentos, abrangendo a disposição, legibilidade e coerência dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical.

**6.2.18.** Atender de forma imediata e presencial a todas as convocações emergenciais realizadas pela Comissão Especial, disponibilizando equipe técnica qualificada sempre que solicitado, inclusive fora do horário comercial, quando devidamente justificado.

**6.2.18.1.** A empresa deverá garantir que os profissionais designados compareçam aos locais indicados pela Comissão no prazo máximo de duas horas, contadas da comunicação formal, seja por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico oficial.

**6.2.19.** A contratada deverá, sempre que possível, adotar a metodologia BIM (Building Information Modeling) na compatibilização das informações técnicas coletadas durante as análises e vistorias



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

realizadas nos loteamentos, integrando dados referentes à pavimentação, drenagem, rede elétrica, sinalização viária e topografia em um modelo digital unificado.

**6.2.20.** Sempre que solicitado pela Comissão Especial ou pelo fiscal do contrato, a contratada deverá realizar análises técnicas de compactação do solo nas obras de infraestrutura dos loteamentos vistoriados, com o objetivo de verificar a conformidade do processo de execução e a qualidade dos materiais aplicados nas camadas estruturais.

**6.2.21.** A contratada deverá elaborar relatórios técnicos de compatibilização, contendo a análise comparativa entre os projetos aprovados nos órgãos competentes para fins de licenciamento e as condições efetivamente encontradas durante as vistorias e levantamentos realizados nos loteamentos vistoriados. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, as seguintes áreas:

**6.2.21.1.** Infraestrutura urbanística, incluindo pavimentação, drenagem, calçadas, meio-fio e áreas de lazer;

**6.2.21.2.** Rede elétrica e iluminação pública, considerando a conformidade com os projetos aprovados e normas técnicas vigentes;

**6.2.21.3.** Sistemas de saneamento, abrangendo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem pluvial;

**6.2.21.4.** Sinalização viária horizontal e vertical, avaliando a adequação e conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos de trânsito;

**6.2.21.5.** Áreas institucionais e ambientais, verificando se foram executadas conforme previsto no projeto e na legislação urbanística aplicável.

**6.2.22.** A contratada deverá apresentar de forma clara e objetiva as divergências identificadas entre o que foi aprovado em projeto e o que foi executado em campo;

**6.2.23.** Sempre que necessário, os relatórios deverão conter croquis, plantas ou representações gráficas, podendo ser utilizados softwares de georreferenciamento ou modelagem tridimensional (BIM), quando disponível, para melhor visualização e entendimento dos resultados.

**6.2.24.** Estabelecer o cronograma de execução dos serviços, que será definido após a assinatura do contrato, de forma conjunta entre a contratada, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 209/2025 e o fiscal do contrato designado, estabelecendo as prioridades indicadas pela Comissão, especialmente aquelas relacionadas a situações emergenciais ou que exijam atendimento imediato, garantindo a adequada organização e efetividade na execução dos trabalhos.

**6.2.25.** Todos os relatórios, laudos, pareceres técnicos, mapas, croquis, registros fotográficos e demais documentos gerados durante a execução do contrato deverão ser entregues em formato



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

digital e também em versão impressa, garantindo a rastreabilidade, transparência e preservação das informações produzidas.

**6.2.25.1.** Os arquivos digitais deverão ser compatíveis com softwares gratuitos ou de amplo acesso, permitindo a plena análise, arquivamento e reutilização dos dados pela Comissão Especial, fiscalização do contrato e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Sinop.

**6.2.25.2.** A contratada deverá manter cópia integral dos arquivos digitais entregues durante todo o período de vigência do contrato e por no mínimo 5 (cinco) anos após o encerramento, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, sem qualquer ônus adicional.

### 7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**7.1.** A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

**7.4.** A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

**7.5.** A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

Fiscal: Elton dos Santos Pereira - Cargo: Chefe do Depto. de Compras e Licitação - Matrícula nº 1023;

Suplente: Evaristo Araújo de Souza - Cargo: Sec. do Gabinete da Presidência - Matrícula nº 1019;

Gestora de Contratos da Câmara Municipal: Delza Pereira Moraes Anschau – Cargo: Chefe do Departamento de Tesouraria – Matrícula nº 92 – Designada Gestora na portaria nº 133/2025, que a CONTRATADA declara a ele se submeter.

### 8 – PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

**8.2.** Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais, Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.3.** A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

**8.4.** Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.6.** As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

**8.6.1.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**8.6.2.** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

**8.6.3.** Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O critério utilizado para seleção do fornecedor dera estar de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, pelo critério do **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais vantajosa para o Poder Legislativo respeitando o princípio da isonomia e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação e de forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

**9.2.** Optou-se pelo Registro de Preços para futura e eventual contratação, uma vez que este procedimento não gera a obrigação da prestação de serviço.

### 10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

**10.1.** Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

**10.2.** A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes municipais.

**10.3.** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 304.200,00 (Trezentos e quatro mil e duzentos reais)**, conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

### 11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.001.031.0001.2001 Manutenção e encargos com Câmara

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

### 12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

**12.1.** A Ata oriunda desse será rescindida de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.2.** Esta Ata poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sinop/MT, 29 de setembro 2025.

**Felipe Ferreira G. Braz**  
Responsável pelo TR/PB

### 13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) **CONCORDO** com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 29 de setembro 2025.

**Remídio Kuntz**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**  
**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Nome de Fantasia:</b>					
<b>Razão Social:</b>					
<b>CNPJ:</b>			<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>		
<b>Inscrição Estadual:</b>			<b>Inscrição Municipal:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>			<b>E-mail para assinatura digital:</b>		
<b>Telefone:</b>			<b>Fax:</b>		
<b>Banco:</b>			<b>Conta Bancária:</b>		
<b>Nome e nº da Agência:</b>					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630  
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

---

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 123/2006**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

#### **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### PAPÉL TIMBRADO DA EMPRESA

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

#### **ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

#### **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/Data: ..... de ..... de 2025.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

### Preâmbulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1835, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor REMÍDIO KUNTZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua dos cactos, nº 249, Jardim Paraíso, na cidade de Sinop-MT, portador da CI/RG nº XXXXX SSP/MT e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., ....., ....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada ....., ....., ....., residente e domiciliado à ....., ....., na cidade de ....., Estado ....., portador da CI/RG nº ..... e CPF/MF nº ....., doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 359/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 359/2023, as condições seguintes:

### Cláusula Primeira

#### DO OBJETO

Através do presente Contrato para “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em engenharia civil, arquitetura e urbanismo, engenheiro electricista e topógrafo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT**”, exclusivamente a Comissão especial, instituída através da Portaria nº 209/2025”, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025, abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	06	Mês	Serviços técnicos em engenharia, arquitetura e urbanismo, compreendendo o apoio profissional de engenheiro civil com especialidade em pavimentação asfáltica, arquiteto e urbanista, engenheiro electricista e topógrafo, incluindo emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e análise de projetos, elaboração de estudos, vistorias, laudos e demais atividades correlatas necessárias ao suporte das atividades.	R\$	R\$
<b>TOTAL RS</b>					



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

1.2. A detentora do Contrato deverá fornecer os serviços mediante o recebimento das requisições devidamente assinadas pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

### Cláusula Segunda

#### DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade 06 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), podendo ser prorrogado na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o legislativo Municipal permitido a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade de continuação do fornecimento;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.031.0001.2001 Manutenção e encargos com Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

2.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado por meio de portaria, doravante denominado Fiscal de Contrato.

### Cláusula Terceira

#### DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços deverão ser realizados nos horários estipulados pela Comissão solicitante, conforme a urgência e horários de funcionamento da mesma, devendo a contratada atender prontamente no prazo

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

máximo estabelecido para entrega do serviço de acordo com a necessidade do setor, assim como realizar atendimento imediato e presencial a convocações emergenciais feitas pela Comissão Especial, possibilitando respostas rápidas em situações críticas, vistorias de urgência, participação em reuniões extraordinárias e entrega célere de relatórios técnicos, assegurando a efetividade do trabalho fiscalizatório e o cumprimento dos prazos legais.

**3.2** A licitante vencedora se obriga a entregar os serviços objetos desta licitação, mediante a emissão de Ordem de Serviço, fornecida pelo solicitante a partir da data da assinatura do Contrato, devendo os serviços obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

**3.3.** Os serviços serão realizados conforme mencionado no Termo de Referência.

**3.4.** A CONTRATADA não poderá SUBSTABELECEER o objeto licitado.

**3.5.** Equipe de trabalho.

3.5.1. A empresa contratada deverá fornecer à CONTRATANTE uma lista detalhada de todos os profissionais que estarão envolvidos na execução dos serviços prestados e relatório produzidos.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.7.** As Sanções Administrativas estarão previstas em edital e no Contrato;

### Cláusula Quarta

#### DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, preferencialmente mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária da detentora do contrato.

**4.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

**4.5.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no procedimento licitatório.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.7.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**4.7.1.** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

**4.7.2.** Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

### Cláusula Quinta

#### DA ENTREGA E DO PRAZO

**5.1.** Os serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 209/2025 englobando também atendimento imediato e presencial a convocações emergenciais feitas pela Comissão Especial, possibilitando respostas rápidas em situações críticas, vistorias de urgência, participação em reuniões extraordinárias e entrega célere de relatórios técnicos, assegurando a efetividade do trabalho fiscalizatório e o cumprimento dos prazos legais.

**5.2.** O prazo de entrega deverá ser conforme estipulado no Termo de Referência e conforme solicitações expressas pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 209/2025, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável e comissão nomeada.

**5.3.** Os serviços estarão sujeitos à conferência e aceite por funcionário responsável. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema conforme consta em no Termo de Referência, sob pena de cancelamento do contrato.

### Cláusula Sexta

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### **5.1. Da Contratante:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;

**5.1.2.** Aplicar à detentora do Contrato as penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**5.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. Da Contratada:**

**5.2.1.** Fornecer os serviços nas especificações do Termo de Referência e com a qualidade exigida devendo ser prestada através da rede autorizada.

**5.2.2.** As notas fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;

**5.2.6.** Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**5.2.7.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.8.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**5.2.9.** Cumprir todos os horários e programações estipuladas;

**5.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.2.11.** A contratação de serviços especializados para a Câmara Municipal deve atender a uma série de requisitos técnicos, legais e operacionais, com o objetivo de garantir a segurança da rede institucional, a proteção dos dados dos cidadãos e a conformidade com as legislações pertinentes.

**5.2.12.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**5.2.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.2.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.2.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao legislativo ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.2.16.** A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

**Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630**

**Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.2.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

**5.2.18.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**5.2.19.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.2.20.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**5.2.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**5.2.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**5.2.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como as condições de importação e a taxa de câmbio para houver, se for o caso;

**5.2.25.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**5.2.26.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

**5.2.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**5.2.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630**  
**Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**5.2.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **Cláusula Sexta**

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1.** Todos os pedidos serão formalizados por escrito entre a empresa e a Comissão Especial.
- 6.2.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** Toda prestação deverá ser efetuada mediante solicitação da Comissão Especial.

### **Cláusula Sétima**

#### **DAS PENALIDADES**

- 7.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais 359/2023 e 360/2023.
- 7.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.** Nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.3.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato;
- 7.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.4.** A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.5.** As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.7.** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### Cláusula Oitava

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

**8.2.** O preço poderá ser reajustado após 6 (seis) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

### Cláusula Nona

#### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**9.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

**9.3.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.4.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.7.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### Cláusula Décima

#### DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

**10.2.** A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, o seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

**10.3.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### Cláusula Décima Primeira DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do Contrato a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**11.7.** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para este legislativo.

**11.8.** O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.10.** O fiscal/gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara municipal.

**11.11.** O fiscal e ou gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**11.12.** O fiscal e ou gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: [licitacao02@sinop.mt.leg.br](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.13.** O fiscal e ou gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.

**11.14.** O fiscal e ou gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

### Cláusula Décima Segunda DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das publicações dos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

### Cláusula Décima Terceira DA PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**13.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**13.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**13.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### Cláusula Décima Quarta

#### DO FORO

**14.1.** Para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Sinop, xx de xxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**

**REMÍDIO KUNTZ**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**(Futura contratada)**